#### ESTATUTO DA CÂMARA DO LIVRO DE SANTA MARIA

# CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. A CÂMARA DO LIVRO DE SANTA MARIA, fundada em 4 de novembro de 2004, nesta cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, onde possui sua sede e foro, é uma associação civil sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, que tem por objetivo unir os editores, distribuidores e livreiros, empregando todos seus esforços na difusão do livro e seus similares em Santa Maria e região.

Parágrafo 1º. – A sua duração é por tempo indeterminado e o ano social coincide

com o ano civil.

Parágrafo 2º. – Sua sede ficará localizada provisoriamente à Rua Professor Braga, 55 em Santa Maria - RS.

Art.2º- A CÂMARA DO LÍVRO DE SANTA MARIA, doravante neste instrumento denominada simplesmente Câmara, tem por fins principais:

a) integrar os editores, distribuidores e livreiros através de reuniões periódicas;

b) representar perante as autoridades governamentais, administrativas ou judiciárias, a entidade e defender, sempre que possível, os interesses dos associados;

c) assinar contratos e convênios com outras entidades que beneficiem os associados em suas atividades profissionais;

d) manter constante vigilância contra a reprodução total ou parcial do livro por qualquer meio ou processo, fora do que a lei dos direitos autorais permite;

e) fomentar exposições e feiras de livros em locais que a diretoria aprovar;

- f) realizar e participar de cursos, seminários, palestras ou outros eventos que visem a divulgar o livro e seu(s) autor(es);
- g) procurar dirimir, a pedido das partes, as controvérsias e conflitos relacionados com o ramo, que se produzam entre os associados;
- h) procurar manter um arquivo informativo de dados de empresas ou entidades de cunho comercial, jurídico e bibliotecário.

#### <u>CAPÍTULO II</u> DOS ASSOCIADOS

- Art. 3º- A Câmara terá as seguintes categorias de associados, admitidos conforme as normas deste Estatuto e, subsidiariamente, do Regimento Interno:
  - a) fundadores:
  - b) efetivos.
- Art. 4º. Associados fundadores são todos aqueles que assinaram a ata de fundação desta associação.
- Art. 5°. Associados efetivos são as pessoas jurídicas que se enquadrem como editores, distribuidores e livreiros, estabelecidas em Santa Maria e que atuem na comercialização, divulgação e incentivo a atividades relacionadas ao livro e similares.
- Art. 6º. O associado, em suas relações com a Câmara, quando pessoa jurídica, será representado por seu representante legal ou por procurador constituído para tal fim, nomeado por escrito, investido na faculdade de exercer os direitos e na obrigação de cumprir os deveres de associado.

Parágrafo 1º. - As decisões, moções ou votos, apresentados, aprovados ou ratificados pelo representante ou preposto autorizado do associado, pessoa jurídica, serão, para todos os efeitos, a expressão oficial desse associado, vinculando-se às manifestações de seu representante.

Parágrafo 2º. - A interferência ou atuação direta do representante legal do associado junto à Câmara não revoga o disposto po parágrafo anterior.

butof 19952

Parágrafo 3º. - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Câmara, ressalvada a responsabilidade civil e criminal pelos atos praticados.

Parágrafo 4º. - Os associados não recebem da Câmara honorários por serviços prestados, bonificações ou quaisquer outras vantagens, dentre as quais a distribuição de eventuais sobras ou superavit. —

Art. 7º. - Os associados, desde que quites com a tesouraria, gozam dos direitos de:

- a) uso da palavra, votar e ser votado;
- b) participar da Assembléia Geral e votar, aprovando ou reprovando os assuntos colocados em pauta;
- c) assinar requerimento de convocação de Assembléias Gerais, nos termos deste estatuto;
- d) requerer o registro de chapa eleitoral para concorrer aos cargos eletivos;
- e) participar das feiras ou outros eventos desde que estejam em dia com o pagamento de suas anuidades e despesas originárias dessas atividades, obrigando-se a cumprir o seu Regulamento ou o que dispuser a respeito o Regimento Interno;
- f) sugerir medidas de interesse da Câmara, dentro das normas estatutárias e regimentais.
- Art. 8º Constituem deveres dos associados fundadores e efetivos:
- a) atender ao chamamento, quando escolhidos para ocuparem cargos, encargos ou tarefas inerentes às atividades da Câmara, exercendo-os com dedicação;
- b) acatar e obedecer às normas deste Estatuto, regimento interno, regulamentos desta Câmara, decisões da Assembléia Geral e dos órgãos diretivos;
- c) prestar à Câmara todo o auxílio material e moral, que lhe fôr possível, para que a mesma atinja seus objetivos;
- d) realizar o pagamento da anuidade social, até 31 de março de cada ano, e outras despesas eventuais previamente acordadas, quando ocorrerem;
- e) não tomar qualquer deliberação de interesse da categoria, em nome da Câmara, sem prévia anuência de sua Diretoria;
- f) prestigiar a entidade por todos os meios para que ela se torne forte em defesa da categoria;
  - g) zelar pelo patrimônio da entidade.
- Art. 9º Os associados estarão sujeitos à advertência, suspensão e eliminação do quadro social pela Diretoria, cabendo-lhes ampla defesa e recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo 1º. - Cabe a pena de advertência ao associado que infringir as alíneas "d" e "f" do art. 8º e/ou dar entrevistas em nome da Câmara sem expressa autorização da Diretoria.

Parágrafo 2º. - Poderão ser suspensos de seus direitos os associados que:

- a) não comparecerem a 2 (duas) Assembléias Gerais consecutivas sem iustificativa:
  - b) não acatarem as decisões dos órgãos diretivos da Câmara;
  - c) infringirem o disposto na alínea "e" do art. 8º;
  - d) reincidirem em faltas anteriores que hajam motivado a penalidade de advertência.
     Parágrafo 3º. Serão excluídos do quadro social os associados que:
- a) atrasarem o pagamento de suas anuidades por mais de 1 (um) ano ou deixarem de saldar outras despesas previamente acordadas;
  - b) deixarem o exercício da atividade livreira;
- c) constituirem-se em elementos nocivos à Câmara, pela má conduta comercial ou profissional;
  - d) reincidirem em faltas que tenham dado motivo a suspensão.
- Art.10 A admissão de novos associados far-se-á por proposta à diretoria, assinada pelo proponente e abonada por um sócio fundador ou efetivo e aprovada em votação secreta por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria.

Parties 89.952



Parágrafo 1º - A proposta deverá vir acompanhada de cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da existência legal da pessoa jurídica candidata e os de identificação do seu representante legal.

Parágrafo 2º - Os requisitos exigidos para a admissão de associados efetivos são os

constantes do artigo 5º.

#### CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art.11 - A CÂMARA DO LIVRO DE SANTA MARIA será administrada por uma Diretoria eleita de dois em dois anos, composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro e fiscalizada por um Conselho Fiscal de três membros titulares e um suplente.

Parágrafo 1º. - A Assembléia Geral poderá prover os cargos de 2º Secretário e 2º Tesoureiro, elegendo seus respectivos titulares, segundo as necessidades operacionais da entidade.

Parágrafo 1º. - A investidura dos membros da diretoria e do conselho fiscal dar-se-á mediante lavratura de ata de posse no livro próprio.

Parágrafo 2º. - Todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal são demissíveis,

em conjunto ou isoladamente, pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3º. - A Diretoria realizará reuniões ordinárias, pelo menos, uma vez por trimestre, e extraordinárias quando necessário, deliberando validamente sempre que estiverem presentes 60% (sessenta por cento) de seus diretores.

Parágrafo 4º. - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de seus membros e, no caso de empate, o Diretor Presidente, ou aquele que o substituir, usará o

voto de qualidade.

Parágrafo 5º. - Se necessário, a Diretoria poderá contratar funcionários para ajudar em suas tarefas.

Parágrafo 6º.- As anuidades dos associados serão fixadas pela Assembléia Geral.

Art. 12 - Ao Presidente compete:

- I representar a Câmara ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe facultado delegar esses poderes com o conhecimento prévio da Diretoria;
  - II convocar as reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais;
  - III executar o programa ou plano de atividades para o período de seu mandato;
- IV assinar as atas das reuniões e todos os papéis que dependam de sua assinatura<sup>.</sup>
- V com a aprovação da diretoria, instituir comissões, nomear procurador ou assessores para assessorá-lo em matérias especializadas e em assuntos específicos, podendo fazê-lo em caráter permanente ou temporário;

VI – ordenar as despesas autorizadas e, juntamente com o tesoureiro, firmar cheques

e outros títulos de crédito de emissão da Câmara;

VII – adotar qualquer medida de atribuição da Diretoria, quando esta não se possa

reunir, submetendo-a em seguida a sua ratificação;

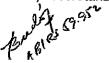
- VIII ratificar o Relatório Anual, o Balanço e prestação de contas, que submeterá à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral Ordinária, depois de discutidos e aprovados pela Diretoria.
- Art. 13 Ao vice-presidente compete, além de substituir o Presidente em seus Impedimentos temporários ou definitivo, nos termos deste estatuto, executar as tarefas específicas para as quais fôr designado.

Parágrafo único - Cabe ao vice-presidente substituir o secretário e o tesoureiro em suas ausências ocasionais, enquanto não forem providos os cargos de 2º secretário e 2º

tesoureiro.

Art. 14 - Compete ao Secretário:

- a) assessorar o presidente, organizar e dirigir os trabalhos da Secretaria;
- secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria;





c) elaborar, conjuntamente com os demais diretores, os relatórios da administração da Câmara;

d) receber e expedir a correspondência, mantendo atualizado e organizado o arquivo geral;

e) substituir o vice-presidente em suas ausências ocasionais.

Art. 15 - Compete ao Tesoureiro:

- a) promover a arrecadação da receita e o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria, emitindo recibos ou exigindo os comprovantes, conforme o caso:
- b) manter atualizada a escrituração contábil com os respectivos comprovantes, tendo sob sua guarda e responsabilidade o respectivo saldo em caixa ou em estabelecimento bancário, conforme fôr decidido pela Diretoria;
- c) assinar, em conjunto com o Presidente ou seu substituto legal, todos os documentos relativos a transações financeiras, tais como cheques, duplicatas, notas promissórias e contratos;

d) elaborar e implantar os sistemas de controle e relatórios financeiros:

e) supervisionar a elaboração das demonstrações financeiras, balancetes, balancos e orcamentos:

f) responder pela guarda e utilização dos livros e registros societários, contábeis e os inerentes à legislação previdenciária e trabalhista.

Art. 16 - No caso de vagarem os cargos de presidente e de vice-presidente será convocada Assembléia Geral, de acordo com as disposições do Art. 19, § 2º, para a eleição de novos membros para os cargos vagos, assumindo a presidência provisória o secretário.

Parágrafo único - Os eleitos serão empossados na mesma data e completarão o período faltante do respectivo biênio.

Art. 17 - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões desta sem justificativa.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

-Art. 18 - O Conselho Fiscal tem por objetivo fiscalizar e emitir parecer sobre o balanço anual da Diretoria a ser apreciado pela Assembléia Geral, bem como opinar sobre despesas extraordinárias.

Parágrafo único - Cabe aos membros do Conselho a escolha de seu Presidente e a fixação de um cronograma para suas reuniões, registrando-as em atas próprias.

#### CAPÍTULO V

#### DA ASSMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 19 - A Assembléia Geral, composta por todos os associados fundadores e efetivos, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos sociais, é o órgão deliberativo máximo da Câmara, podendo ratificar, alterar ou anular qualquer ato da Administração, assim como tomar qualquer decisão em conformidade com este Estatuto e com as leis do país.

Parágrafo 1º. -- A convocação da Assembléia Geral Ordinária é da competência do Presidente da Câmara ou de seu substituto legal, ou de qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal em caso de sua omissão no prazo legal.

Parágrafo 2º. - A convocação de Assembléia Geral Extraordinária é prerrogativa de:

a) Presidente da Câmara ou de seu substituto legal:

- b) dois terços (2/3) ou mais dos membros da Diretoria, em conjunto;
- c) Presidente do Conselho Fiscal, ou dois conselheiros em conjunto;

d) Requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios fundadores e efetivos.

Parágrafo 3º. - A Assembléia Geral se reunirá em primeira convocação com 2/3 (dois terços) do quadro social ou meia hora mais tarde com um mínimo de 5 (cinco) associados, observando-se o disposto no art. 23, parágrefo único.

5 64 42 5

Schopping 252 Parágrafo 4º. - A Assembléia Geral poderá suspender os trabalhos e marcar nova data e horário para continuá-los, bem como autoconvocar-se para discutir e deliberar sobre assuntos surgidos ou provocados não constantes do edital de convocação.

Parágrafo 5°. - Serão tomadas por votação secreta as deliberações sobre aquisição ou alienação de imóveis, medidas punitivas, recursos de qualquer espécie e a eleição dos

membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 20 – A Assembléia Geral Ordinária se reunirá anualmente, no primeiro trimestre, para apreciar as contas da Diretoria e, no mês de janeiro dos anos impares, para eleger e empossar a nova Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 21 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias só poderão aprovar ou rejeitar assuntos ou propostas constantes da ordem do dia, ressalvado o disposto no art. 19,

- Art. 22 As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas com antecedência de pelo menos 15 (quinze) días e as Extraordinárias de 8 (oito) días, por edital publicado na sede da entidade e, simultaneamente, entregue aos sócios por circular devidamente protocolada ou enviada com registro postal.
  - Art. 23 Compete privativamente à assembléia geral:

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores;

III - aprovar as contas;

IV - alterar o estatuto:

V - aprovar e alterar o regimento interno e outros regulamentos que se tornarem necessários ao funcionamento da Câmara.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes em dia com a tesouraria, à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

#### CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - A eleição de novos diretores e membros do Conselho Fiscal será realizada no mês de janeiro dos anos impares, em Assembléia Geral ordinária, especialmente convocada, devendo o presidente, após comprovar o quorum exigido, pedir a indicação de um presidente para a Assembléia, o qual uma vez indicado, convidará dois secretários para desenvolverem os trabalhos de secretaria e escrutínio.

Art. 25 - Para os cargos eletivos somente podem ser eleitos os associados fundadores e efetivos em dia com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 1º. - O associado indicará o seu representante, que constará

nominalmente na chapa registrada nos termos destes Estatutos.

Parágrafo 2º. Não perderá o mandato aquele que vier a se retirar da empresa à qual pertencia quando de sua eleição para a Diretoria, ou para o Conselho Fiscal ou seus suplentes, desde que continue exercendo função plena e de forma estável em empresa do setor editorial ou livreiro.

Parágrafo 3º. Caso o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal deixe a empresa e o ramo, perderá o cargo automaticamente, cabendo à Assembléia Geral Extraordinária, em reunião especialmente convocada para este fim, escolher o substituto que completará o período restante do cargo vago.

Art. 26 - As chapas concorrentes a Diretoria deverão ser registradas junto a secretaria até 2 (dois) días antes da realização da Assembléia Geral.

Art. 27 - A votação será secreta e por maioria simples e a posse da nova Diretoria será no ato, após a proclamação da chapa vencedora.

Art. 28 - Os associados ausentes à Assembleia não terão direito a voto.



Art. 29 — Constituirão fontes de recursos financeiros para a manutenção e la contribuições e apridada. cumprimento das finalidades sociais da Câmara:

I - contribuições e anuidades dos associados;

II - doações, legados e subvenções, desde que eventuais ônus, encargos ou obrigações sejam aprovados pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal;

III - bens, valores adquiridos e rendas, tais como juros de títulos e depósitos;

IV - receitas dos serviços prestados aos associados ou a terceiros, tais como taxas de inscrição para participação em feiras, exposições ou outros eventos;

V – outras receitas, de acordo com este Estatuto e resoluções da Diretoria.

### CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 30 - O fundo patrimonial da Câmara será representado pelos bens imóveis, móveis, equipamentos, utensílios, títulos, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal no pais.

Parágrafo 1º. - Os bens móveis são alienáveis a critério da Diretoria, mediante

aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. - O patrimônio imóvel que a Câmara venha a adquirir somente poderá ser gravado de ônus ou alienado, no todo ou em parte, mediante autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, com a presença mínima de 70% (setenta por cento) e o voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros

Art. 31 - Em caso de dissolução da Câmara, o que só se dará por aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de associados quites e com direito a voto, o patrimônio social será destinado a instituições culturais ou filantrópicas localizadas no município, designadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - A Câmara não poderá ser extinta enquanto houver 5 (cinco)

associados que se proponham a mantê-la.

#### CAPÍTULO IX DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 32 - Este Estatuto só poderá ser modificado com a anuência de 2/3 (dois terços) dos associados conforme a presença estabelecida no artigo 23 parágrafo único, em dia com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - A Diretoria é responsável, perante a Assembléia Geral, pelo cumprimento de seus deveres e pela administração da Câmara, bem como pelos atos praticados.

Parágrafo unico - O disposto neste artigo se aplica igualmente ao Conselho Fiscal,

no que lhe couber.

Art. 34 - A Câmara aplicará integralmente no país os seus recursos financeiros, na manutenção e desenvolvimento de suas atividades sociais.

Art. 35 - A Câmara não remunerará nenhum cargo de sua Administração e não

distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes ou associados./

Art. 36 – Ressalvada a responsabilidade civil e criminal pelos atos praticados, os membros da diretoria não respondem, individual ou subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Câmara.

Art. 37 - Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral no dia 4 de novembro de 2004, entra em vigor nesta data, por prazo indeterminado. Assinaturas dos associados fundadores: (a) Télcio Brezolin - Gerente da COOPERATIVA DOS ESTUDANTES DE SANTA MARIA LTDA.; José Setembrino Dorneles Budó - Presidente da SOCIEDADE ESPÍRITA ESTUDO E CARIDADE; Kerllen dos Anjos Simões - Vice-Presidente da SOCIEDADE ESPÍRITA DIVULGADORA CULTURAL; Milton Castilho Fernandes -Proprietário da firma MILTON CASTILHO FERNANDES - ME; Sérgio Renato Rodrigues de Medeiros - Proprietário da firma SÉRGIO RENATO RODRIGUES DE MEDEIROS -ME; Josmar Antônio Bordin Borges - Representante da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - EDITORA; Antônio Emídio Milanez - Sócio-gerente da LIVRARIA CULTURAL DA MENTE SANTAMARIENSE LTDA; e Marcus Vinicius Friedrich -Procurador da MITRA DIOCESANA DE SANTA MARIA - LIVRARIA.

Certifico que a presente é cópia fiel da constante no Livro de Atas de Assembléias Gerais da CÂMARA DO LIVRO DE SANTA MARIA. Santa Maria, 04 de novembro de 2004.

1.º TABELIONATO

José & Dornales ADVOGADO OABIRS 59.952

TELCIO BREZOLIN - Presidente

Reconfeço por Em testamenho  $\alpha$ Santa Madu

Jonas Roberto de Lima Meneghini TABELIAO SUBSTITUTS

1876

REG. ES

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS

Tabelionato de Protestos Registro de Pessoas Jurídicas Registro de Títulos e Documentos Tabelião e Registrador:

PAULO ODILON XISTO Subetituios: REGINALDO SILVA BECKER e GLACIE MARIA XISTO

R. VENĀNCIO AIRES, 2199 - CP. 393 - CEP 97010-005 FONES: (0\*\*66) 222-7533 - 223-4922 - FAX: 222-7937 SANTA MARIA - RB - BRASIL

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS REGISTRO, CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS R. VENANCIO AIRES, 2199. - CP. 399. - CEP 97010-005
FONES: (0\*\*55) 222-7538 - 223-4922 - FAX: 222-7837
REGISTRADO ROJE SOB N. 3 7 3 0 NO LIVROJA
N. 1 DE REDISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.
SANTA MARIÁ RE 23/02/2005.

PAULO OULION METO - REGISTRADOR GLACE MANIA METO - SUBSTITUTA REGINALDO ISLVA BESKER, SUBSTITUTO EMOLUMENTOS: PRED 3, 00

# CÂMARA DO LIVRO DE SANTA MARIA

# **DECLARAÇÃO**

Eu, Marcia Neriane Dufau e Silva , CRC 087291/0-6, declaro que a Câmara do Livro de Santa Maria, CNPJ 07.273.382/0001-76, localizada na Rua Professor Braga, 55- Centro – CEP 97015-530 - Santa Maria – RS, atende o disposto no Art. 33, conforme , segue:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

IV - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

MARCIA NERIANE Assinado de forma digital por MARCIA NERIANE DUFAU E

SILVA:81988885000

Dados: 2023.04.05
09:47:41-03'00'

Marcia Neriane Dufau e Silva Contadora CRC 087291/0-6 Câmara do Livro de Santa Maria

Santa Maria, 05 de abril de 2023.